



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.848, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Pejuçara/RS, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

MARCOS VILLANI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local para a adequada implementação das ações;

CONSIDERANDO a importância da atuação interdisciplinar para a melhoria da qualidade do processo educacional;

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da rede pública municipal de educação básica, a prestação de serviços de psicologia e de serviço social, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 2º O atendimento será realizado por equipes multiprofissionais, composta por psicólogo e assistente social, organizada e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e outras áreas afins.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete às equipes multiprofissionais:

I – desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, em colaboração com gestores, professores, alunos e famílias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

II – atuar na mediação das relações sociais e institucionais no ambiente escolar;

III – prestar apoio técnico e orientação psicossocial à comunidade escolar;

IV – colaborar com a elaboração e execução dos projetos político-pedagógicos das escolas;

V – articular suas ações com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, o Município contará, obrigatoriamente, com no mínimo 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, os quais prestarão atendimento a toda a rede pública municipal de educação básica.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais poderá ser ampliada de acordo com a demanda educacional e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação das equipes multiprofissionais e pela definição da forma de sua atuação, podendo estabelecer polos de atendimento ou vinculação direta às escolas, conforme necessidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, para disciplinar fluxos de trabalho, critérios de atuação e formas de acompanhamento das ações.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para a execução das atividades previstas neste Decreto, o Município poderá adotar, conforme disponibilidade e conveniência administrativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – remanejamento ou designação de servidores já existentes no quadro municipal;

II – celebração de convênios, parcerias ou contratos, observada a legislação aplicável;

III – outros instrumentos legais que viabilizem a execução das ações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pejuçara/RS, em 25 de setembro de 2025.

MARCOS VILLANI
Vice-prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretária Municipal de Administração

“Doe Sangue.”